CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PARECER
PROTOCOLO Nº 599/2025
DATA: 23/06/2025

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO. FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 6.449/2025.

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei **nº 6.449/2025,** que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando as Orientações da Procuradoria Jurídica nºs 97 e 106/2025, do Setor Contábil deste legislativo nºs 042 e 058/2025, e o Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação protocolado com o nº 328/2025.

Esta proposição foi protocolada no dia 15/04/2025 e nesta mesma data foi encaminhada para análises dessa comissão.

Em 05/05/2025 foi realizada Audiência Pública.

Em atendimentos às Orientações Jurídicas nºs 97 e 106/2025, e às Orientações Contábeis nºs 042 e 058/2025, propomos **Emenda Modificativa, Substitutiva e Aditiva** com as seguintes alterações:

Onde consta:
Art.1º .....
Parágrafo Único.
.....
VI – Relatório de Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores do Município de Palmeira, ano de 2023.
Que passe a constar:
Art.1º .....
Parágrafo Único.
.....
VI – Relatório de Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores do Município de Palmeira, ano de 2024.

Inserir no art. 1º, parágrafo único, o inciso VII:
Art. 1º .....
Parágrafo Único.....
.....
VII – Emendas Impositivas.

Alterar a redação do art. 12 do PL 6.449 para:

Art. 12. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do anexo III, de metas fiscais e do anexo IV, de riscos fiscais, constantes desta Lei, bem como as Emendas Impositivas apresentadas pelos Vereadores.

Onde consta:
Art. 24 .....
§ 1º Os repasses serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, atendidas as exigências previstas no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.
Que passe a constar:
Art. 24 .....
§ 1º Os repasses serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, atendidas as exigências previstas no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Onde consta:
Art. 59. As previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2026 observarão os resultados decorrentes da legislação tributária, aprovadas até 31 de agosto de 2024.
Que passe a constar:
Art. 59. As previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2026 observarão os resultados decorrentes da legislação tributária, aprovadas até 31 de agosto de 2025.

Substituir o Anexo II
Anexo II
.....

Inserir o Anexo VII – Emendas Impositivas
Anexo VII
.....

Considerando ainda a constatação de erro material no artigo 1º na sequência numérica dos capítulos, propomos promover a devida correção para que a numeração reflita com exatidão a ordem lógica e cronológica do conteúdo, conforme segue:
I – Disposições Preliminares;
II – Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
III – Estrutura e organização dos orçamentos;
IV – Diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – Metas fiscais;
VI – Orçamento fiscal;
VII – Fundos especiais;
VIII – Disposições relativas à dívida Pública Municipal;

IX – Disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;
X – Diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
XI – Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
XII – Disposições Finais.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2025.

FABIOLA MERELES
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 6.449/2025, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação da proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2025.

LUCAS SANTOS
Membro

SARGENTO GAIO
Membro